

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL**



**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**DA**

**EMPREITADA DA OBRA**

**DE**

**Requalificação e Musealização da Casa do Passal**

**Preço base: 1.700.000,00€**

## Concurso Público

### PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

#### ÍNDICE

- 1 - A identificação do concurso e consulta do processo;
- 2 - A entidade adjudicante;
- 3 - Decisão de contratar;
- 4 - Decisão da escolha do procedimento;
- 5 - Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais
- 6 - Esclarecimentos, retificação E alteração das peças procedimentais;
- 7 - Modo de apresentação das propostas;
- 8 - Documentos da proposta;
- 9 - Idioma dos documentos das propostas;
- 10 - Prazo para apresentação das propostas;
- 11 - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas
- 12 - Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas
- 13 - Proposta variante;
- 14 - O prazo da obrigação de manutenção das propostas;
- 15 - Preço base;
- 16 - Concorrentes;
- 17 - Agrupamentos;
- 18 - Impedimentos;
- 19 - O critério de adjudicação;
- 20 - Relatório preliminar;
- 21 - Audiência prévia;
- 22 - Relatório final;
- 23 - Documentos de habilitação;
- 24 - O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário;
- 25 - O valor da caução;
- 26 - Reforço da caução;
- 27 - O modo de prestação da caução;
- 28 - Não prestação da caução;
- 29 - Contrato; minuta do contrato e notificação;
- 30 - Omissões;

**CONCURSO PÚBLICO**  
**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

**1 – A identificação do concurso e consulta do processo**

1.1 – O processo do concurso para a execução da empreitada de “Requalificação e Musealização da Casa do Passal” encontra-se patente nos Serviços Técnicos de Obras da Câmara Municipal de Carregal do Sal, com sede na Praça do Município, 3430-167 Carregal do Sal, local onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data da publicação em Diário da República do anúncio referente a este procedimento, até ao fim do prazo para apresentação das propostas.

1.2 – As peças escritas e desenhadas do processo do concurso, serão disponibilizadas na plataforma eletrónica ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)), a partir da data de envio para publicação em Diário da República do anúncio referente a este procedimento.

**2 – A entidade adjudicante**

2.1 – A entidade adjudicante do concurso é a Câmara Municipal de Carregal do Sal, sito na Praça do Município, 3430-167 Carregal do Sal, NIF 506 684 920, telefone n.º 232960400, fax n.º 232960409, endereço de correio eletrónico: [geral@carregal-digital.pt](mailto:geral@carregal-digital.pt),

**3 – Decisão de contratar**

3.1 – A decisão de contratar foi precedida de deliberação camarária tomada na reunião camarária de 10/03/2022.

**4 – Decisão de escolha do procedimento**

4.1 – Foi adotado o procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia atendendo ao preço contratual estimado (1.700.000,00 €) e ainda às vantagens da promoção de uma maior concorrência.

**5 – Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais**

5.1 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

**6 – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais**

6.1- No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do

procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

6.2 - Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

6.3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do nº 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.4 - O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no nº 3 do artigo 378.º do CCP.

6.5 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

6.6 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, do artigo 50º do CCP ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.7 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)) utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

6.8 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **7 – Modo de apresentação das propostas**

7.1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)).

7.2 - A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

7.3 - Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas nos termos do

disposto nos n.º s 7.1 a 7.2 são definidos por diploma próprio.

7.4 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 7.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Cujas receções deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

7.5 – Em tudo o mais rege o disposto no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o disposto nos artigos 62.º e 146.º, nº2 alínea l), bem como o disposto na Lei nº 96/2015 de 17 de agosto (Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, que deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.)

## **8 – Documentos da proposta**

8.1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante;
- b) Documentos, que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
  - b.1) - Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução (lista que se encontra disponível na plataforma eletrónica);
  - b.2) - Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
  - b.3) – Proposta de acordo com o anexo III;
- c) Um cronograma financeiro, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;

8.2 – Como se trata de procedimento de formação de contrato de empreitada, a proposta deve ainda ser constituída por:

- a) Declaração que indique os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações

emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto no numero 4 do artigo 60º do CCP.

b) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução constituído por:

- Plano de trabalhos;
- Plano de mão-de-obra;
- Plano de equipamento;
- Plano de pagamentos;

8.3 – Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo n.º57º do CCP.

8.4 – Os documentos referidos nos n.os 8.1 e 8.2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8.5 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 8.1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

## **9 – Idioma dos documentos da proposta**

9.1 – Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa

## **10 – Prazo para apresentação das propostas**

10.1 – As propostas serão entregues até às 23.59 horas do 21º dia consecutivo, sendo este prazo contado da data de publicação do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP, pelos concorrentes ou seus representantes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt))

## **11 - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

11.1 - Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

11.2 - Quando o anúncio do procedimento tiver sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, o período de prorrogação não pode ser inferior a seis dias ou, nas situações previstas no n.º 3 do artigo 136.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 174.º, a quatro dias.

11.3 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a

apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

11.4 - A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

11.5 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º do CCP

## **12 - Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas**

12.1 - O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

12.2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP

12.3 - O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

12.4 - O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

12.5 - Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.os 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

## **13 - Proposta variante**

13.1 – **Não é admitida** a apresentação de propostas variante.

13.2 – Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

## **14 – O prazo da obrigação de manutenção das propostas**

14.1 – Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14.2 – Decorrido o prazo de 120 dias, contadas a partir da data do ato público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

### **15 – Preço base**

15.1 – O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

15.2 – O valor do preço base para efeito do concurso é de 1.700.000,00 € (Um milhão e setecentos mil euros), não incluindo IVA (imposto sobre o valor acrescentado).

15.3 – A fixação do preço base teve por base a estimativa orçamental existente no projeto.

### **16 – Concorrentes**

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

### **17 – Agrupamentos**

17.1 - Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

17.2 – Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

17.3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

17.4 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato.

### **18 – Impedimentos**

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, ou a outras sanções equivalentes.

2 - Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

### **19 – O critério de adjudicação (artigo 74.º do CCP)**

19.1- A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade:

- Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;

19.2 – Quando seja adotada a modalidade multifator deve ser elaborado um modelo de avaliação das propostas nos termos do artigo 139.º, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 115.º, , o modelo de avaliação será o seguinte pela ordem decrescente de importância: preço (60%), valia técnica (40%)

$$P*0,6+ Vt *0,4$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a proposta

cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (100).

Os subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

#### 19.2.1 Modo de apreciação do preço (P):

O fator Preço (P) – Preço Total, será avaliado pela seguinte fórmula:

$$P = [(P_b - P_p) / (P_b)] \times 100$$

Em que:

P<sub>b</sub> = Preço Base;

P<sub>p</sub> = Preço Proposto

#### 19.2.2 – Modo de apreciação da valia técnica (Vt):

$$V_t = (M_{dj} * 0,5 + P_t * 0,2 + P_m * 0,15 + P_e * 0,15)$$

Em que:

M<sub>dj</sub> = Memória descritiva e justificativa;

P<sub>t</sub> = Plano de trabalhos;

P<sub>m</sub> = Plano de mão de obra;

P<sub>e</sub> = Plano de equipamentos.

#### *– Memória descritiva e justificativa (M<sub>dj</sub>) – 50%*

(Na memória descritiva e justificativa será analisada a descrição da metodologia proposta para execução da obra, as técnicas, métodos e soluções construtivas preconizados, materiais a empregar e as medidas para minimizar eventuais impactes ambientais associados á execução da empreitada.)

$$M_{dj} = 0,8M_{dj1} + 0,2M_{dj2}$$

*M<sub>dj1</sub>* – Desenvolvimento das soluções construtivas propostas e sua coerência com o tipo de obra a executar

- i) Descreve de forma muito clara e detalhada as soluções construtivas, técnicas e métodos a utilizar para os diferentes tipos de trabalho previstos e sem incongruências. (100 valores)
- ii) Descreve de forma clara e detalhada as soluções construtivas, técnicas e métodos a utilizar para os diferentes tipos de trabalho previstos e com poucas incongruências. (75 valores)
- iii) Descreve de forma suficientemente clara e detalhada as soluções construtivas, técnicas e métodos a utilizar para os diferentes tipos de trabalho previstos e com incongruências. (50 valores)

iv) Descreve de forma não suficientemente clara e detalhada as soluções construtivas, técnicas e métodos a utilizar para os diferentes tipos de trabalho previstos e com muitas incongruências. (25 valores)

v) Inexistência de descrição das soluções construtivas, técnicas e métodos a utilizar para os diferentes tipos de trabalho previstos. (0 valores)

*Mdj2* – Identificação, descrição e medidas a propor para minimização dos impactes ambientais associados á execução da empreitada.

i) Descrever de forma muito clara e detalhada as medidas a propor para minimização dos impactes ambientais associados á execução da empreitada e sem incongruências. (100 valores)

ii) Descrever de forma clara e detalhada as medidas a propor para minimização dos impactes ambientais associados á execução da empreitada e com poucas incongruências. (75 valores)

iii) Descrever de forma suficientemente clara e detalhada as medidas a propor para minimização dos impactes ambientais associados á execução da empreitada e com incongruências. (50 valores)

iv) Descrever de forma não suficientemente clara e detalhada as medidas a propor para minimização dos impactes ambientais associados á execução da empreitada e com muitas incongruências. (25 valores)

v) Inexistente de descrição de medidas para minimização dos impactes ambientais associados á execução da empreitada (0 valores)

*– Plano de trabalhos (Pt) – 20%*

(No Plano de Trabalhos será analisada a coerência da sua planificação, bem como o caminho critico, com a pormenorização por artigo e a duração das tarefas em dias.)

i) Apresentação de forma muito clara e detalhada da planificação dos trabalhos/tarefas afetos da obra, do caminho critico, com a pormenorização por artigo e a duração da tarefa em dias e sem incongruências. (100 valores)

ii) Apresentação de forma clara e detalhada da planificação dos trabalhos/tarefas afetos da obra, do caminho critico, com a pormenorização por artigo e a duração da tarefa em dias e com poucas incongruências. (75 valores)

iii) Apresentação de forma suficientemente clara e detalhada da planificação dos trabalhos/tarefas afetos da obra, do caminho critico, com a pormenorização por artigo e a duração da tarefa em dias e com incongruências. (50 valores)

iv) Apresentação de forma não suficientemente clara e detalhada da planificação dos trabalhos/tarefas afetos da obra, do caminho critico, com a pormenorização por artigo e a duração da

tarefa em dias e com muitas incongruências. (25 valores)

v) Inexistência de apresentação da planificação dos trabalhos/tarefas afetos da obra (0 valores)

*– Plano de mão de obra (Pm) – 15%*

(No Plano de Mão de obra será analisado se os recursos humanos afetos a obra são os adequados e com as qualificações necessárias para os trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias de mão de obra.)

i) Apresentação de forma muito clara e detalhada dos recursos humanos afetos a obra são os adequados e com as qualificações necessárias para os trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias de mão de obra e sem incongruências. (100 valores)

ii) Apresentação de forma clara e detalhada dos recursos humanos afetos a obra são os adequados e com as qualificações necessárias para os trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias de mão de obra e com poucas incongruências. (75 valores)

iii) Apresenta de forma suficientemente clara e detalhada dos recursos humanos afetos a obra são os adequados e com as qualificações necessárias para os trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias de mão de obra e com incongruências. (50 valores)

iv) Apresenta de forma não suficientemente clara e detalhada dos recursos humanos afetos a obra são os adequados e com as qualificações necessárias para os trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias de mão de obra e com muitas incongruências. (25 valores)

v) Inexistência de apresentação da descrição dos recursos humanos afetos a obra (0 valores)

*– Plano de equipamentos (Pe) – 15%*

(No Plano de Equipamentos de obra será analisado se os equipamentos afetos a obra são os adequados para os trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias dos equipamentos.)

i) Apresentação de forma muito clara e detalhada dos equipamentos afetos a obra são os adequados aos trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a

pormenorização por artigo e cargas diárias de equipamentos e sem incongruências. (100 valores)

ii) Apresentação de forma clara e detalhada dos equipamentos afetos a obra são os adequados aos trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias de equipamentos e com poucas incongruências. (75 valores)

iii) Apresenta de forma suficientemente clara e detalhada dos equipamentos afetos a obra são os adequados aos trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias de equipamentos e com incongruências. (50 valores)

iv) Apresenta de forma não suficientemente clara e detalhada dos equipamentos afetos a obra são os adequados aos trabalhos previsto a coerência da sua planificação, a clareza da sua exposição com a pormenorização por artigo e cargas diárias de equipamentos e com muitas incongruências. (25 valores)

v) Inexistência de apresentação da descrição dos equipamentos afetos a obra (0 valores)

19.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas é aplicado o seguinte critério:

- A proposta que tiver sido apresentada por micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei., por ordem crescente da categoria das empresas.

- Caso subsista igualdade entre propostas por aplicação do critério da categoria de empresas ou caso as empresas concorrentes possuam a mesma categoria, o critério de desempate a atender será o critério do sorteio (alínea c) do n.º 5 do art.º 74º do CCP). O sorteio será, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia a notificar no relatório preliminar, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação do mesmo e decorridas que sejam 24 horas corridas da referida notificação, e terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal de Carregal do Sal. O sorteio é público e presencial, em cujo ato participam todos os elementos efetivos do júri, bem como todos os representantes dos concorrentes que assim o entendam, credenciados para o efeito, no sentido da sua efetiva identificação, além de demais pessoas, interessadas ou não, no procedimento. O sorteio será realizado nos termos da metodologia seguinte: o nome de cada um dos concorrentes em situação de empate será colocado dentro de cada envelope branco devidamente selado. Esses envelopes serão colocados dentro de um saco opaco, cabendo ao presidente o júri, ou a quem o esteja a substituir, retirar um envelope de dentro do referido saco e, por conseguinte, divulgar o nome do concorrente que esteja dentro do envelope retirado. Este processo será repetido tantas vezes quanto aquelas que forem as propostas a desempatar, a título de exemplo, no caso de duas propostas empatadas, serão retirados dois envelopes, sendo o primeiro envelope retirado correspondente à proposta a classificar primeiramente; no caso de três ou mais propostas empatadas, serão retirados três ou mais envelopes, sendo o primeiro envelope retirado correspondente à proposta a classificar primeiramente, o segundo envelope correspondente à proposta a classificar subsequentemente àquela, o terceiro envelope correspondente

à proposta retirada subsequentemente a esta última e assim sucessivamente. Do sorteio será lavrada ata, assinada por todos os elementos do júri e demais representantes dos concorrentes presentes, sendo que na recusa de qualquer dos representantes dos concorrentes, da ata constará referência ao incidente.

## **20 – Relatório preliminar**

20.1 - Após a análise das propostas, a utilização de um leilão eletrónico e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

20.2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 57.º do CCP;
- e) Que não cumpram o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP ou nos n.os 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
- f) Que sejam apresentadas como variantes quando estas não sejam admitidas pelo programa do concurso, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;
- g) Que sejam apresentadas como variantes quando não seja apresentada a proposta base;
- h) Que sejam apresentadas como variantes quando seja proposta a exclusão da respetiva proposta base;
- i) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- n) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP, desde que o programa do concurso assim o preveja expressamente;
- o) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP

20.3 - Nos casos previstos nas alíneas f) e i) do número anterior, o júri deve propor a exclusão de todas as propostas variantes, a qual não implica a exclusão da proposta base.

20.4 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados

pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP

20.5 - Quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada uma fase de negociação aberta a todos os concorrentes cujas propostas não sejam excluídas, o júri não deve aplicar o critério de adjudicação nem propor a ordenação das propostas no relatório preliminar para efeitos do disposto no n.º 20.1

### **21 – Audiência prévia**

21.1 – Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125º do CCP.

21.2 – Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às atas das sessões de negociação com os demais concorrentes e às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas (artigo 123.º n.º 2 do CCP).

### **22 – Relatório final**

22.1 – O júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º

22.2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número anterior.

22.3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

22.4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

### **23 – Documentos de habilitação (artigo 81.º)**

23.1 – O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente Programa de Procedimento e do qual faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas seguintes situações:

– Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas,

quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

– Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

– Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

– Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

23.2 – O adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também comprovar:

23.2.1- A habilitação, designadamente a titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas, bem como o modo de apresentação desses documentos, obedece às regras e termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das obras públicas.

Na empreitada em causa o alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., deve conter as seguintes autorizações:

- a) A 1ª subcategoria da 1ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta;
- b) A 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª subcategorias da 1ª categoria e 1ª, 9ª, 10ª, 12ª e 19ª subcategorias da 4ª categoria e 1ª, 2ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª subcategorias da 5ª categoria as quais têm de ser de classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;

23.2.2 – O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) criado pela Lei nº89/2017, de 21 de agosto, devidamente atualizado

23.3 - Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o órgão competente para a decisão de contratar deve solicitar ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

23.3.1 – O adjudicatário tem que apresentar um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas.

23.4 - O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do número 23.1) se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

23.5 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

#### **24 – O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário;**

24.1 – O prazo para apresentação dos documentos é de 10 dias, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, por período não superior a 05 dias, por solicitação fundamentada do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar.

#### **25 – Valor da caução**

25.1 - No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, deve ser exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

25.4 – O valor da caução neste contrato é de 5 % do preço contratual.

25.3 – Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10 % do preço contratual.

#### **26 – Reforço da caução**

26.1 – Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos

pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento, salvo se o contrato fixar percentagem inferior ou dispensar tal dedução.

26.2 - A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

## **27 – Modo de prestação da caução**

27.1 – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

27.2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

27.3 - O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.

27.4 - Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.

27.5 - O programa do procedimento deve conter os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

27.6 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

27.7 - Tratando-se de seguro-caução, o programa do procedimento pode exigir a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

27.8 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

27.9 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

27.10 – Pode não ser exigida a prestação de caução, nos termos previstos no programa do procedimento ou no convite, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de

assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

### **28 – Não prestação da caução**

28.1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

28.2 - No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

28.3 - A não prestação da caução pelo adjudicatário, no caso de empreitadas ou de concessões de obras públicas, deve ser imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### **29 – Contrato, minuta do contrato e notificação**

29.1 – É exigível a redução do contrato a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.

29.2 – O concorrente cuja proposta haja sido preferida fica obrigada a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.

29.3 – Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação do concurso, as cópias dos contratos de subempreitadas que efetue.

### **30 – Omissões**

30.1 – Em tudo omissos, rege o estatuído no Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29/01, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017 e n.º 42/2017 e alterados pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e restante legislação aplicável

Carregal do Sal, março de 2022

O Presidente da Câmara,

---

*(Autenticar)*

## ANEXO I

### Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 –... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ..

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos

solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

*(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*

*(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

*(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º*

*(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º*

## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

*(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*

*(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

*(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.*

*(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º*

### ANEXO III

#### PROPOSTA

(*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto da empreitada de obra pública ("*designação ou referência ao procedimento em causa*"), a que se refere o anúncio do Concurso Público publicado no Diário da República n.º (*n.º do Diário da República*), datado de (*data da publicação em Diário da República do anúncio*), propõe-se a executar todos os trabalhos de harmonia, nas condições e termos expressos no Programa de Concurso, Caderno de Encargos, Programa/Projeto Técnico e legislação aplicável, pelo preço contratual de (*valor da proposta em numérico*) euros (*valor da proposta por extenso*), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

O prazo de execução da empreitada de obra pública ("*designação ou referência ao procedimento em causa*") é de (*n.º de dias*) dias.

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(*data*)

(*assinatura*)

### **Modelo de guia de depósito**

Euros: ..... €

Vai....., residente (ou com escritório) em....., na....., depositar na.....(Sede, filial, agência ou delegação) da..... (instituição) a quantia de.....(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para a empreitada de....., para os efeitos dos artigos 88.º e 89.º do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29/01, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08 e retificado pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017 e alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio. Este depósito fica à ordem de..... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.....

Assinaturas.

### **Modelo de garantia bancária**

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o número de Matrícula e de Identificação de Pessoa Coletiva ..., com o capital social de..... (por extenso), a pedido de... (doravante designado de Ordenador), com sede em ..., registada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o número de Matrícula e de Identificação de Pessoa Coletiva ..., com o capital social de € .... (por extenso), pelo presente documento, presta uma garantia bancária, até ao montante de €... (por extenso), correspondente a..... (percentagem), destinados a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que o Ordenador assumirá no contrato outorgado com ....(dono da obra) (doravante designado de Beneficiário) e que tem por objeto.....(designação da empreitada), regulados os termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29/01, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08 e retificado pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017 e alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio).

O Banco obriga-se, pelo presente documento, a prestar garantia total, incondicional e irrevogável à primeira solicitação que o Beneficiário efetue, por meio de carta registada com aviso de receção, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar, em seu benefício, quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o Ordenador assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórias à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode, em qualquer circunstância, ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29/01, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08 e retificado pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017 e alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio).

Data.

Assinaturas.

### **Modelo de seguro caução à primeira solicitação**

A companhia de seguros....., com sede em....., matriculada na conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor de....(dono de obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com..... (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a..... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a..... (dono de obra) vai outorgar e que tem por objeto....(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29/01, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08 e retificado pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017 e alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à..... (dono de obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29/01, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08 e retificado pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017 e alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio).

Data.  
Assinaturas.